

## PROJETOS DE LEI EM PAUTA - RISCO DE VOTAÇÃO

Em 2022, o Congresso Nacional pode completar o trabalho iniciado pelo governo Bolsonaro em 2019 de aniquilar o arcabouço de proteção socioambiental construído no Brasil desde a Constituição de 1988.

Encontram-se em diferentes estágios de tramitação, nas duas Casas, pelo menos sete projetos de lei que, se aprovados, causarão dano irreversível aos ecossistemas brasileiros, aos povos tradicionais, ao clima global e à segurança de cada cidadão. Eles impõem retrocessos em temas que vão da posse de terras, legalizando a grilagem – principal motor do desmatamento – até o licenciamento ambiental, que defende a sociedade contra atividades econômicas potencialmente destrutivas.

Nos dois primeiros anos do regime Bolsonaro, o desmonte se deu por via “infralegal”, ou seja, decretos e portarias que poderão (e deverão) ser revertidos no futuro. Mas com a ajuda especialmente do presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), a destruição ambiental patrocinada por Bolsonaro e seus aliados entrou numa perigosa fase de alterações na legislação.

Além dos danos diretos, a aprovação dos PLs descritos abaixo traria risco econômico e aprofundaria a crise de imagem na qual o país já se encontra mergulhado. Nesse momento, todos os maiores parceiros comerciais do Brasil (China, Estados Unidos e União Europeia) debatem algum tipo de legislação doméstica contra o desmatamento importado, de forma a cumprir o compromisso firmado na Declaração de Glasgow sobre Florestas, de 2021 (da qual o Brasil também é signatário).

Ao pautar o “combo da morte” socioambiental em pleno ano de eleições gerais, Lira e seu colega do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM-MG), dão uma banana para os brasileiros, para a comunidade internacional e para o clima. E fazem uma aposta ousada contra a recuperação econômica do país, dependente de investimentos e do bom desempenho das exportações.

Os projetos que suscitam preocupação imediata são os seguintes:

- PL 6.299 - Agrotóxicos
- PL 2.633 e PL 510 - Grilagem
- PL 3.729 - Licenciamento ambiental
- PL 5.544 - Caça
- PL 490 e PL 191 - Terras Indígenas
- Proposta do Código de Mineração
- PL 4.546 - Infraestrutura Hídrica

Revisada em 1º/mar/2022

## PL 6.299/2002 - Liberação de agrotóxicos (PL do veneno)

**Situação:** O projeto, apresentado pelo ex-senador Blairo Maggi, foi aprovado em Comissão Especial na Câmara em 2018 e despachado para Plenário em seguida. Permaneceu parado até fevereiro de 2022, quando foi aprovado na Câmara, na forma de um substitutivo (texto alternativo) do deputado Luiz Nishimori (PL-PR). Para tanto, contou com apoio do presidente da Câmara, Arthur Lira, do governo Bolsonaro e de toda a bancada ruralista. Retornou, então, ao Senado (PLS 526/1999), que decidirá se aceita ou não o texto da Câmara. Como foi um projeto original do Senado, essa casa legislativa terá a palavra final sobre o processo.

### Principais retrocessos:

1. Determina que o Ministério da Agricultura será o único órgão a registrar novos agrotóxicos, reduzindo Ibama e Anvisa a órgãos homologatórios.
2. Viabiliza o registro de agrotóxicos que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, ou que causem distúrbios hormonais, ao excluir vedação nesse sentido que consta na legislação atualmente em vigor.
3. Ameniza o rigor da legislação atual ao optar por trabalhar por um conceito genérico de gestão de riscos que analisa não apenas os efeitos sobre a saúde e meio ambiente, mas também fatores políticos e econômicos.
4. Altera o termo “agrotóxico” para “pesticida” com a intenção de disfarçar a nocividade das substâncias.
5. Remove a autonomia dos órgãos de saúde para publicar análises sobre agrotóxicos em alimentos.

### Análises e mais informações:

<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/pacote-do-veneno-pode-ser-votado-a-qualquer-momento/>

<https://reporterbrasil.org.br/2021/10/via-decreto-bolsonaro-altera-lei-dos-agrotoxicos-e-flexibiliza-aprovacao-dos-venenos/>

<https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2022/02/o-senado-deve-aprovar-o-projeto-que-amplia-o-poder-do-ministerio-da-agricultura-de-registrar-agrotoxicos-nao.shtml>

## PL 2633/2020 e 510/2021 - Grilagem

**Situação:** O PL 2.633/2020 foi votado no plenário da Câmara em agosto de 2021, com 296 votos a favor, 196 contra e uma abstenção. De autoria do deputado Zé Silva, descende da Medida Provisória 910, que caducou em 2020. No Senado, foi apensado (anexado) ao PL 510/2021, do senador Irajá Abreu (PSD-TO), que permite a regularização de áreas griladas até 2014 e acaba com a vistoria presencial para todos os imóveis em processo de regularização fundiária. Se assumido o texto mais flexível do Senado, que é a tendência, áreas com até 2.500 hectares poderão ser privatizadas

por meio de mera autodeclaração do interessado e checagem documental por parte do Incra. Os dois projetos serão votados no Senado em processo único. Há parecer apresentado pelo senador Carlos Fávaro (PSD-MT) votando pela prejudicialidade do 2.633/2020 e pela aprovação do 510/2021, com emendas que permitiriam a privatização de terras públicas ocupadas ilegalmente até 2017. Assim, se aprovado, o Senado passará a ser casa iniciadora, e a Câmara, a casa revisora. Nesse cenário, o Senado terá a palavra final sobre o processo.

Não há necessidade de alterar as leis fundiárias atuais para que mais de 100 mil imóveis rurais de até 4 módulos fiscais possam ser regularizados (entre 96% e 97% dos que aguardam regularização fundiária do país). Tal direito está garantido pela Lei 11.952, aprovada em 2009 e flexibilizada em 2017. O que se tenta ao aprovar os atuais PLs é estender os direitos de pequenos proprietários a grileiros e latifundiários, que invadiram terras públicas e desmataram ilegalmente.

#### **Principais retrocessos do PL 2.633/2020:**

1. Estende o benefício de dispensa de vistoria de pequenas ocupações (até 4 módulos fiscais, já previsto na legislação em vigor) para áreas médias de até 6 módulos.
2. Permite, por meio de licitação, regularização futura de terras públicas invadidas a qualquer momento (artigo 38, § 2º).
3. Considera que a simples inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), que é autodeclaratório, já seria prova de regularidade ambiental (artigo 2º, XII c/c artigo.15, § 10).
4. Desobriga imóveis com até 6 módulos a aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) ou ter um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), quando for constatado dano ambiental via auto de infração ou embargo em vistoria prévia – basta apresentação do CAR. Isso é incompatível com o Código Florestal.

#### **Principais retrocessos do PL 510/2020:**

1. Prevê anistia a quem invadiu e desmatou ilegalmente terra pública até dezembro de 2014.
2. Aumenta o risco de titular áreas em conflito ou com demandas prioritárias, pois elimina a vistoria prévia à regularização de latifúndios de até 2.500 hectares. Também enfraquece os casos excepcionais em que a vistoria é obrigatória.
3. Permite a emissão de novos títulos de terra para aqueles que já foram beneficiados com terras públicas no passado.
4. Incentiva a continuidade de ocupação de terra pública e desmatamento, pois cria direito de preferência na venda por licitação a quem estiver ocupando área pública após dezembro de 2014.
5. Permite titular áreas desmatadas ilegalmente sem exigir assinatura prévia de instrumento de regularização de passivo ambiental, nos casos em que não houve autuação ambiental.

#### **Análises e mais informações:**

[https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/04/posicionamento-OC\\_-regularizacao-fundiaria\\_abril21\\_revisado.pdf](https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/04/posicionamento-OC_-regularizacao-fundiaria_abril21_revisado.pdf)

<https://amazon.org.br/publicacoes/dez-fatos-essenciais-regularizacao-fundiaria-amazonia/>

<https://amazon.org.br/publicacoes/os-riscos-e-os-principios-para-a-regularizacao-fundiaria-na-amazonia/>

<https://www.wwf.org.br/?78308/PL-510-5-razoes-para-barrar-esse-projeto-que-libera-a-grilagem>

<https://amazon.org.br/publicacoes/nota-tecnica-projeto-de-lei-510-2021/>

## PL 3.729/2004 - Licenciamento ambiental

**Situação:** Tramita como PL 2.159/2021. Foi aprovado na Câmara e aguarda apreciação pelo Senado. A relatora no senado é a senadora Kátia Abreu (PP-TO). Na Câmara, foi relatado pelo deputado Neri Geller (PP-MT). Alvo de várias manifestações de repúdio, apresentadas por: [Observatório do Clima](#), [SBPC](#), [Abrampa](#), MST, Coalizão Brasil Clima Florestas e Agricultura, CBEDS, Apib e Conaq.

### Retrocessos mais gritantes:

1. Torna o licenciamento ambiental uma exceção ao invés de regra.
2. Dissemina o licenciamento autodeclaratório, por Adesão e Compromisso (LAC), em que nem mesmo o relatório de caracterização do empreendimento precisa ser conferido. Essa modalidade passa a ser a regra, abrangendo a maior parte dos processos.
3. Estabelece uma lista extensa de atividades isentas de licenciamento ambiental (artigos 8º e 9º, que concedem isenção a 14 atividades e são passíveis de questionamento constitucional).
4. Elimina determinações nacionais referentes aos processos de licenciamento, concedendo excessiva liberdade aos entes federados na definição das tipologias e de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental (art. 4º, § 1º) e na definição da exigência ou não de estudo de impacto ambiental (art. 17, § 4º).
5. Aumenta a insegurança jurídica e abre a possibilidade de uma “guerra antiamBIENTAL” entre os estados com o vazio de regramento, similar à guerra fiscal. Quem exigir menor proteção ambiental nos seus processos de licenciamento teoricamente será mais atrativo para investimentos.
6. Restringe a aplicação de condicionantes referentes a impactos indiretos como desmatamento e a elementos do meio socioeconômico (art. 12).
7. Aumenta ameaças às comunidades tradicionais, ao passar a considerar os impactos apenas sobre aquelas que estão em áreas homologadas ou tituladas (indígenas ou quilombolas, respectivamente).
8. Enfraquece muito a análise dos impactos diretos e indiretos dos empreendimentos sobre as Unidades de Conservação (UC), ao restringir a manifestação dos órgãos gestores de UC a poucos casos e retirar o poder de veto desses órgãos.

Veja [aqui](#) a lista completa de todos os retrocessos.

**Análises e mais informações:**

<https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/05/Nota-Licenciamento-Ambiental.pdf>

<https://www.oc.eco.br/ongs-pedem-a-pacheco-que-mande-lei-de-licenciamento-a-comissoes/>

<https://www.ecodebate.com.br/2021/05/26/pl-3729-o-fim-do-licenciamento-ambiental/>

<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-21/o-pl-do-licenciamento-ambiental-o-que-esperar.html>

## **PL 5.544/2020 - Caça**

**Situação:** Apresentado pelo deputado Nilson Stainsack (PP-SC) em 2020. Em dezembro de 2021, o deputado Nelson Barbudo (PSL-MT), relator do projeto na Comissão de Meio Ambiente, deu parecer pela aprovação, com substitutivo. O PL entrou na pauta da comissão antes do recesso parlamentar, mas não foi votado.

**Principais retrocessos:**

1. Libera a caça esportiva no Brasil. Hoje, apenas a caça de javali, um animal exótico, é permitida no país (com autorização do Ibama), para controle da explosão do número de animais. O projeto autorizaria o abate de animais silvestres importantes para a biodiversidade brasileira.
2. Não explica como se dará a definição das espécies abrangidas e a fiscalização dos animais caçados, o que pode propiciar o abate de animais ameaçados de extinção.
3. Inacreditavelmente, prevê entre os objetivos da caça esportiva a “conservação de espécies ameaçadas de extinção” (art. 2º, inciso V).
4. Libera a caça para praticamente qualquer cidadão. A pessoa precisa ter mais de 21 anos, possuir um registro válido como colecionador, atirador ou caçador (CAC) e ter uma licença de caça válida, emitida pelo órgão federal competente.

**Análises e mais informações:**

<https://apremavi.org.br/matar-nao-e-esporte-todoscontraacaca/>

<https://animalequality.org.br/blog/contra-o-pl-5544-20-a-importancia-da-mobilizacao-pelos-animalistas-nas-redes-sociais/>

## PL 490/2007 - Alteração na demarcação de Terras Indígenas (TIs)

**Situação:** Aprovado em junho de 2021 na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Precisa ser votado em plenário da Câmara para seguir ao Senado. Recebeu parecer contrário da Comissão de Direitos Humanos. Aguarda designação de relator de plenário. Este projeto tende a ser priorizado no lugar do PL 191/2020, que tem gerado muita polêmica desde que foi protocolado.

### Principais retrocessos:

1. Permite a retomada de "reservas indígenas" pela União a partir de critérios subjetivos, colocando em risco, pelo menos, 66 territórios, habitados por mais de 70 mil indígenas e com uma área total de 440 mil hectares.
2. Aplica o "marco temporal" a todas as demarcações de TIs, praticamente inviabilizando um processo que já é complexo e demorado.
3. Estabelece que a demarcação poderá ser contestada em todas as fases do processo, obrigando a manifestação de representantes de estados e municípios e permitindo que associações de fazendeiros também se pronunciem, inviabilizando o procedimento.
4. Permite a implantação de hidrelétricas, mineração, estradas e grandes empreendimentos agropecuários nas TIs, entre outros, sem consulta às comunidades afetadas.
5. Viabiliza a legalização automática de garimpos ilegais nas TIs.
6. Abre brechas para o fim da política de não contato com indígenas isolados. Se o contato for de "interesse público", poderá ser realizado por empresas públicas ou privadas, inclusive, por associações de missionários.

### Análises e mais informações:

<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/projeto-que-na-pratica-acaba-com-demarcacoes-pode-ser-votado-nesta-quarta-na-camara>

<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-02/indigenas-isolados-no-brasil-entram-em-risco-de-extincao-com-avanco-de-projeto-na-camara.html>

## PL 191/2020 - Mineração em Terras Indígenas

**Situação:** Apresentado pelo Executivo, aguarda a criação de Comissão Especial na Câmara de Deputados, desde fevereiro de 2020.

### Principais retrocessos:

1. Autoriza a mineração e construção de hidrelétricas em terras indígenas, inclusive nas que têm indígenas isolados.
2. Valida todos os requerimentos de exploração de minérios que tenham sido solicitados ou protocolados anteriormente.

3. Funciona como um libera geral a grandes empreendimentos e a garimpo em terras indígenas, aumentando riscos de vida, ambientais, sanitários e violência contra povos indígenas.
4. Legaliza garimpos, atividade que, segundo a Constituição brasileira, não pode ser regulamentada em TIs.
5. Autoriza hidrelétricas, pesquisa e lavra mineral em TIs não homologadas, sem a autorização do Congresso Nacional e a oitiva dos indígenas prevista na Constituição.
6. Não considera a necessidade de consentimento dos povos indígenas para as atividades nele previstas, todas altamente impactantes.

#### Análises e mais informações:

<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596299-mineracao-em-terras-indigenas-o-pl-191-2020>

<https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-isa/pl-da-devastacao-pode-ser-um-liberou-geral-para-mineracao-em-315-terras-indigenas>

#### Atualização do Código de Mineração

**Situação:** Em junho de 2021, foi constituído, na Câmara dos Deputados, um grupo de trabalho para propor um projeto de lei que atualizasse o Decreto-Lei 227/67, o Código de Mineração. Ainda não houve consenso sobre a proposta da relatora, deputada Greyce Elias (Avante-MG), que é ligada ao setor.

#### Principais retrocessos:

1. Prevê dispensa de licenciamento ambiental para a pesquisa mineral em todos os casos em que não estiver presente potencial de significativo impacto, ou seja, nas situações em que não se exige Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), o que abrange praticamente a totalidade das pesquisas nesse campo (art. 14, § 5º, da 2ª versão da minuta).
2. Posiciona os interesses minerários acima dos direitos relativos ao desenvolvimento urbano (art. 1º, § 3º, da 2ª versão da minuta), conflitando com o disposto no art. 182, § 1º, da Constituição.
3. Não inclui restrições relacionadas a Terra Indígena ou Unidade de Conservação nas condições para a caracterização como área livre para pesquisa mineral (art. 18 da 2ª versão da minuta), colocando em risco importantes direitos socioambientais assegurados pela Constituição.
4. Contempla disposições genéricas, insuficientes, em relação às barragens de mineração (art. 40 da 2ª versão da minuta).
5. Não faz conexão formal dos processos junto à ANM com o licenciamento ambiental, tratando de forma autônoma os dois processos, o que levará a

conflitos e pressão política para a concessão da licença pelos órgãos do Sisnama (art. 41, § 6º da 2ª versão da minuta).

6. Exige oitiva do Ministério das Minas e Energia e dos titulares de direitos minerários na criação de Unidades de Conservação, no tombamento de bens e também em “outras demarcações” (o que inclui terras indígenas, territórios quilombolas e de outras comunidades tradicionais), bem como a elaboração de análise de impacto econômico, subordinando a proteção dos direitos socioambientais, dos direitos fundamentais dos povos indígenas e do patrimônio cultural aos interesses minerários (art. 42-B da 2ª versão da minuta).

**Análises e mais informações:**

<https://www.oc.eco.br/manifestacao-sobre-minuta-do-novo-codigo-de-mineracao/>

## PL 4.546/2021 - Infraestrutura Hídrica

**Situação:** Apresentado pelo Poder Executivo no fim de 2021, aguarda despacho do presidente da Câmara dos Deputados. O governo quer votar o projeto com celeridade.

**Principais retrocessos:**

1. Afeta drasticamente a Política Nacional de Recursos Hídricos, ferindo os princípios da descentralização e da gestão participativa da água.
2. Retira autonomia dos Comitês de Bacias na aprovação dos Planos de Bacias Hidrográficas e institui a outorga onerosa.
3. Deixa de tratar a água como bem público, desconsidera que o acesso à água é direito humano e fere a Constituição Federal em vários princípios.
4. É considerado por integrantes dos Comitês e Organismos de Bacias como o PL da privatização da água.

**Análises e mais informações:**

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/12/17/governo-envia-ao-congresso-texto-que-institui-politica-de-infraestrutura-hidrica.htm>

**Sobre o Observatório do Clima:** rede formada em 2002, composta por 70 organizações não governamentais e movimentos sociais. Dedica-se à construção de um Brasil descarbonizado, igualitário, próspero e sustentável, na luta contra a crise climática  
Site: <http://oc.eco.br>.

**Informações para imprensa**

Solange A. Barreira  
[solange@pbcomunica.com.br](mailto:solange@pbcomunica.com.br)  
+55 11 98108-7272